



CONSULTA PRÉVIA

ALUGUER, AQUISIÇÃO E REPARAÇÃO DE BOMBAS VÁRIAS

TA_22_094_PR_S_007_DMA

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o **aluguer a aquisição e reparação de bombas várias**, em conformidade com o definido nos **Anexos I e II** ao presente caderno de encargos.
2. O contrato inclui o fornecimento de peças e os serviços de manutenção preventiva ou corretiva que visa repor os equipamentos nas condições ideais de funcionamento, de forma programada, ou após a ocorrência de avarias ou falhas.
3. Em sede de execução contratual, as infraestruturas referidas no **Anexo II**, são passíveis de serem substituídas por outras de iguais características.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
 - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 180 (*cento e oitenta*) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além das suas cessações.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o Adjudicatário mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-ão por si outorgados na data da última assinatura digital. Caso o Adjudicatário outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-ão por si outorgados na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).
3. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço total do contrato, operará o respetivo termo com a encomenda dos bens e serviços que a tal conduzam, e o contrato extinguir-se-á com o pagamento destes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO Adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
- a) Executar a prestação de serviços nos termos identificados nos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Executar, pelos preços unitários indicados na sua proposta e dentro do período fixado, os Fornecimentos e as locações de Bens e os serviços de Manutenção e Reparação definidos no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos que dele fazem parte integrante;
 - c) Fornecer as peças necessárias para a manutenção e reparação dos equipamentos objeto do contrato;
 - d) Entregar, em simultâneo com os bens, toda a documentação associada aos mesmos, nomeadamente os manuais de instruções, redigidos em língua portuguesa, fichas técnicas e certificados de conformidade CE;
 - e) Realizar as tarefas e supervisionar o processo inerente à manutenção das bombas centrífugas cumprindo para o efeito o disposto no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;
 - f) Efetuar quaisquer outros serviços que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual;
 - g) Afetar à execução do contrato, os meios humanos necessários à correta prestação dos serviços, em quantidade, qualificações e experiência profissional adequada.
 - h) Responsabilizar-se pela solicitação e obtenção de todas as licenças de serviços e trabalhos necessárias para a execução do contrato, sendo o respetivo pagamento regularizado pela Tejo Atlântico, mediante prévia apresentação da fatura correspondente;
 - i) Confirmar junto da Tejo Atlântico, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a comunicação da adjudicação e antes da celebração do contrato, o nome do

Responsável do Contrato, do Responsável pela Qualidade, Higiene e Segurança no Trabalho, ou outros indicados na proposta adjudicada, e os respetivos contactos, nomeadamente, os números de telefone, bem como apresentar, no mesmo prazo, a documentação abaixo indicada:

- i. Organigrama do Contrato;
- ii. Ficha de Atribuição de Equipamento de Proteção de Individual (EPI) a cada técnico afeto ao Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, onde conste a indicação dos equipamentos atribuídos e dos riscos que protegem. Esta ficha deve evidenciar o conhecimento do técnico, chefia e responsável da segurança, através da sua assinatura por estes intervenientes;
- j) Manter a documentação referida na alínea anterior atualizada ao longo do período de vigência do contrato, entregando cópia da mesma aos representantes da Tejo Atlântico, após qualquer alteração verificada;
- k) Realizar o Fornecimento e locação de Bens e executar os Serviços de Manutenção e Reparação, em tempo útil, no prazo definido no Caderno de Encargos ou pela Tejo Atlântico, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e o tratamento, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;
- l) Garantir a substituição de qualquer equipamento, no âmbito da garantia dos mesmos, sem que para isso incorram custos para a Tejo Atlântico;
- m) Garantir que o Fornecimento dos bens e os serviços de Manutenção e Reparação são realizados dentro dos horários de funcionamento da Tejo Atlântico, de acordo com o ponto 5.4 do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
- n) Remover, transportar e enviar a destino final adequado os resíduos resultantes dos trabalhos da sua responsabilidade nos termos da legislação em vigor, por quem esteja legalmente habilitado para o efeito;
- o) Limpar e manter devidamente limpa toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados ou em execução.
- p) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança de proteção ambiental em vigor;

- q) Comunicar à Tejo Atlântico, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos previstos no presente caderno de encargos;
 - r) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens e da prestação dos serviços de manutenção preventiva e curativa, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - s) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social e/ou os seus representantes legais;
 - t) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e locação dos bens e prestação dos serviços de manutenção preventiva e curativa, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

(Fornecimento e Locação)

- 1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Tejo Atlântico, os bens objeto do contrato, nas instalações identificadas no **Anexo II** do presente caderno de encargos, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos, designadamente, manuais em língua portuguesa e certificados de conformidade.
- 3. A disponibilização dos bens locados não implicará o pagamento de quaisquer depósitos de

garantia;

4. A disponibilização dos bens locados não implicará o pagamento de quaisquer penalizações por entrega antecipada.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
6. O Adjudicatário é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

(Fornecimento e locação)

1. O fornecimento dos bens objeto de contrato devem ser feitos nas instalações mencionadas no **Anexo II** do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data de envio da Nota de Encomenda pela Tejo Atlântico.
2. O fornecimento de materiais para reparações, conforme **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, só pode ser executado após requisitado ou aprovado pela Tejo Atlântico, mediante envio de uma Nota de Encomenda.
3. A locação das bombas será sempre solicitada por parte da Tejo Atlântico, com a antecedência razoável, no mínimo de 2 (duas) horas para alugueres diários e de 2 (dois) dias úteis para alugueres mensais, face à data e hora pretendida de disponibilização das bombas, devendo o Adjudicatário confirmar, no momento da solicitação, a disponibilidade da entrega das bombas.
4. O Adjudicatário deverá assegurar a entrega e recolha dos bens locados nas instalações da Tejo Atlântico, sita em Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, ou por outro local a designar por ambas as partes, dentro da área geográfica da Tejo Atlântico.
5. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os bens objeto de contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega, se aplicável, dos bens adquiridos, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Efetuada a entrega dos bens locados, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
3. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através de testes de conformidade ao uso e concordância com os requisitos pré-estabelecidos para o seu correto funcionamento.
4. Durante a fase de inspeção, o Adjudicatário deve prestar à Tejo Atlântico, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção mencionada na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve informar disso, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo de 7 (sete) dias úteis, à recolha dos bens nas instalações da Tejo Atlântico, exceto em situações devidamente justificadas pelo Adjudicatário e aceites pela Tejo Atlântico.
3. Os bens recolhidos nos termos do número anterior deverão ser substituídas por novos bens, pelo adjudicatário, à sua custa e num prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, que cumpram as exigências legais, as características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente caderno de encargos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova inspeção, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso a inspeção a que se refere a cláusula 7.^a comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos:
 - 1..1 deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para os bens fornecidos, uma Declaração de Aceitação assinada pelo Adjudicatário e a Tejo Atlântico.
 - 1..2 deve ser emitida, de imediato, para os bens locados, uma Declaração de Aceitação assinada pelo Adjudicatário e a Tejo Atlântico.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número 1.1, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
3. A assinatura da declaração de aceitação a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante todos os componentes dos bens objeto do contrato pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura da Declaração de Aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de Fabrico

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 3 (três) anos a contar da assinatura da Declaração de Aceitação.

Cláusula 12.ª

Serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar à Tejo Atlântico, os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de os equipamentos a que dizem respeito serem aproveitados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento e segurança dos utilizadores.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens móveis e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a realizar.
4. Perante uma solicitação efetuada por escrito pela Tejo Atlântico, para reparação de bomba centrífuga ou agitador, o Adjudicatário terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, após a receção da comunicação pela Tejo Atlântico, para levantar o equipamento a reparar numa das instalações da Tejo Atlântico, melhor identificadas no Anexo II deste caderno de Encargos.
5. Após a comunicação de aceitação referida no ponto 6, o Adjudicatário terá o prazo até 10 (dez) dias úteis para realizar a reparação do equipamento e entregá-lo nas instalações da Tejo Atlântico, exceto em situações devidamente justificadas pelo Adjudicatário e aceites pela Tejo Atlântico.
6. Consideram-se como situações devidamente justificadas nomeadamente aquelas em que o Adjudicatário solicite um conjunto de reparações de equipamentos em simultâneo, excedendo a capacidade de resposta deste.

7. Poderão ser solicitados serviços de reparação simultâneos em vários equipamentos, nas condições definidas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, no entanto, a Tejo Atlântico compromete-se a procurar ajustar a quantidade de equipamentos enviados simultaneamente para reparação, de forma equilibrada entre o grau de urgência de reparação dos mesmos e a capacidade de resposta do Adjudicatário, devidamente comprovada e aceite pela Tejo Atlântico.
8. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
9. O Adjudicatário é responsável perante a Tejo Atlântico, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

Cláusula 13.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Tejo Atlântico, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização, pelo Adjudicatário, das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

6. Caso a análise da Tejo Atlântico a que se refere o n.º I, da presente cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para

integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 16.^a

Conservação de dados pessoais

- I. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos

deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 17.^a

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 18.^a

Dever de Cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 19.^a

Preço base, Preço Contratual

1. O preço base é de 74.750,00€ (*setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta euros*).
2. Os valores unitários constantes na lista de preços unitários da proposta adjudicada serão os preços a praticar ao longo do contrato até ao valor definido no número anterior.
3. Pelo fornecimento de bens e serviços de manutenção e reparação, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Adjudicatário, o preço resultante da aplicação do preço unitário constante da proposta adjudicada, aos bens efetivamente fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, durante o período contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, instalação dos bens e serviços associados bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 20.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento e locação dos bens e dos serviços constantes da respetiva Nota de Encomenda e consequente aceitação dos bens e dos serviços.
3. Os pagamentos inerentes ao fornecimento e locação de bens e aos serviços de manutenção serão efetuados, de acordo e em função das quantidades efetivamente realizadas, tendo por

- referência a lista dos preços unitários adjudicada, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de trabalho ou a faturar.
4. Os pagamentos inerentes à locação de bens serão efetuados, de acordo e em função do número de dias de aluguer, tendo por referência a lista dos preços unitários adjudicada, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de aluguer ou a faturar.
 5. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 6. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
 7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
 8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 21.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa aos bens fornecidos e locados e aos serviços realizados, no âmbito no presente caderno de encargos, durante o período de faturação;
 - c) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;

- d) Preço unitário e global;
 - e) IVA à Taxa legal aplicável.
3. O Adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Adjudicatário consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- I. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

Gestor do contrato: José Martins

Morada: ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa

Telefone n.º 213.107.900

Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do n.º 3 do artigo 318.º CCP.

Cláusula 24.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Adjudicatário, o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso em relação aos tempos fixados nos pontos 3 da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 50€ (cinquenta euros) diários;
 - b) Por cada dia de atraso em relação aos tempos fixados no ponto 1 da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 50€ (cinquenta euros) diários;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas mencionadas do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos Fornecimentos e/ou Serviços, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 26.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 27.^a

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º I do referido artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 29.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 - a) Responsabilidade Civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
 - b) Acidentes de Trabalho, por parte dos membros da equipa designada;
 - c) Seguro automóvel, por parte de toda a frota automóvel a alocar ao contrato, bem como dos seus subcontratados, se aplicável.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 31.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 22.^a, e o Adjudicatário para os contatos identificados em declaração do Adjudicatário nos termos do ANEXO IX do Programa do Procedimento.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 32.^a

Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza

1. A Tejo Atlântico reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.
2. Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Tejo Atlântico no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de ocorrência.

Cláusula 33.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 34.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português, designadamente pelo CCP, que é aplicável em tudo o omissa e tem natureza administrativa.

Cláusula 35.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. ÂMBITO DOS TRABALHOS

- I.1. Rebobinagem de motores de indução trifásicos de várias potências fases (essencialmente trifásicos) e polos (essencialmente 2 (*dois*) e 4 (*quatro*) polos).
- I.2. Beneficiação do isolamento de motores trifásicos de indução de várias potências fases (essencialmente trifásicos) e polos (essencialmente 2 (*dois*) e 4 (*quatro*) polos).
- I.3. Pintura da carcaça de motores, agitadores e bombas.
- I.4. Substituição de ligadores de enrolamentos.
- I.5. Equilibragem dinâmica de rotores.
- I.6. Substituição de peças como rolamentos, empanques e vedantes.
- I.7. Corte, retificação e metalização de veios desgastados.
- I.8. Substituição de veios de rotor, incluindo remoção veio antigo, fabrico de novo veio e equilibragem dinâmica do rotor.
- I.9. Transporte dos grupos eletrobomba e agitadores dos locais da Tejo Atlântico, melhor identificados no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, para as instalações do Adjudicatário e vice-versa;
- I.10. Ensinamentos necessários para a melhor utilização dos equipamentos e sistemas;
- I.11. Testes de todos os equipamentos intervencionados e motores rebobinados
- I.12. Os serviços incluem o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à execução de qualquer serviços e materiais tais como kits, impulsores, brackets, fios, cartões isolantes, vernizes, casquilhos, etc.
- I.13. Todos os encargos de transporte, deslocação de técnicos e materiais, bem como os respetivos riscos.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS A APLICAR

- 2.1. Condutores de cobre para bobines:
 - a) Fio de cobre esmaltado de dupla camada classe H.

2.2. Vernizes

- a) Vernizes de classe H.

2.3. Materiais de isolamento

- a) Materiais de classes de isolamento H

2.4. Fios ligadores de enrolamentos

- a) Fios de cobre flexíveis adequados às classes de isolamento H. O calibre dos condutores e o tipo de metal devem ser os mesmos dos condutores das bobinas.

2.5. Rolamentos

- a) Rolamentos de qualidade equivalente SKF.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 3.1. Os condutores da bobinagem não devem ser removidos por queima com chama direta. As bobinas devem ser removidas com uso de corrente DC ou por meios mecânicos. Todo o cuidado deve ser tido para evitar danos nos canais. Os canais devem ser devidamente limpos.
- 3.2. As características da bobinagem a executar devem ser exatamente iguais ao da bobinagem original do motor a rebobinar.
- 3.3. Na montagem, e se necessário, o Adjudicatário deverá substituir qualquer parte do motor tal como rolamentos, ventoinha, bloco de terminais, caixas de rolamento, parafusos, anilhas, etc.

4. ENSAIOS A MOTORES

Os seguintes ensaios devem ser executados, devendo os seus resultados ser registados no relatório de acompanhamento:

- 4.1. Medição de isolamento entre fases e à massa
- 4.2. Resistência Ohmica (indicação da temperatura ambiente ou conversão para 20° graus)
- 4.3. Índice de Polarização
- 4.4. Índice de absorção
- 4.5. Índice de envelhecimento
- 4.6. Consumos do motor em funcionamento/vazio

5. OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Identificação de pessoal

A identificação do pessoal ao serviço do Adjudicatário será feita de acordo com o regulamento de prevenção e segurança em vigor na Tejo Atlântico.

5.2. Condições de entrada e permanência nas infraestruturas

As condições de entrada e permanência do pessoal do Adjudicatário nas infraestruturas obedecerão ao regulamento de prevenção e segurança em vigor na Tejo Atlântico.

5.3. Condições de acesso e circulação de viaturas

O acesso e circulação de viaturas ao serviço do Adjudicatário estarão condicionados ao regulamento de prevenção e segurança em vigor na Tejo Atlântico.

5.4. Horário normal de laboração

O pessoal do Adjudicatário fica sujeito ao horário normal de funcionamento dos serviços da Tejo Atlântico, isto é, num período compreendido entre as 8 horas e as 17 horas, ou entre as 9 horas e as 18 horas, consoante os locais de intervenção.

5.5. Documentação Técnica

- a) A Tejo Atlântico coloca à disposição do Adjudicatário toda a documentação respeitante aos equipamentos objeto do contrato.
- b) Atualizações de esquemas e desenhos:
 - i. A falta de esquemas e/ou desenhos de quaisquer equipamentos não será motivo para a não execução dos trabalhos, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas as precauções para uma adequada realização;
 - ii. Sempre que haja trabalhos executados pelo Adjudicatário que originem alterações de equipamentos, ou da sua lógica de funcionamento, o Adjudicatário ficará obrigado a atualizar ou realizar os esquemas e relatórios descritivos de

funcionamento, o mais completo possível, mesmo que não possua nenhuns elementos de base, devendo ser apresentados também em formato digital;

- iii. Os elementos criados e atualizados deverão estar prontos e entregues aos responsáveis da Tejo Atlântico, no prazo máximo de 1 (*um*) mês, após finalização dos trabalhos, devendo, no entanto, ser fornecida uma cópia provisória no momento da respetiva entrada ao serviço.

5.6. Extravios

A Tejo Atlântico não assume qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de qualquer ferramenta, máquina ou material que seja propriedade do Adjudicatário ou que lhe tenha sido entregue.

6. PROCEDIMENTOS DAS INTERVENÇÕES

6.1. Princípios Gerais

- a) A execução dos trabalhos objeto do contrato deverá estar e ser conforme com as especificações aplicadas a cada equipamento, as recomendações dos construtores ou projetistas, as diretivas dadas pela Tejo Atlântico, as obrigações e garantias contratuais do Adjudicatário ou fabricante, mesmo se certos pormenores não forem mencionados explicitamente nos documentos;
- b) A Tejo Atlântico pode fiscalizar a execução dos trabalhos e mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas do trabalho e do equipamento, não cumpram as boas regras da arte, não utilizem as ferramentas adequadas, ou não cumpram as melhores condições de segurança;
- c) Nem a fiscalização da Tejo Atlântico, nem o facto de esta ordenar essa suspensão, diminui a responsabilidade do Adjudicatário relativamente ao contrato e à realização dos trabalhos;
- d) O Adjudicatário seguirá os programas de intervenção e de inspeção elaborados pela Tejo Atlântico.

6.2. Simultaneidade de execução de trabalhos

- a) A Tejo Atlântico poderá solicitar a execução de reparações de diversos equipamentos em simultâneo, devendo o Adjudicatário, caso não tenha capacidade de resposta nas suas instalações, de proceder a subcontratação de serviços;
- b) Nos casos em que o Adjudicatário proceda à recolha de mais do que um equipamento em simultâneo no mesmo transporte será aplicado o preço de transporte do equipamento com potência mais elevada.

6.3. Prazos

O Adjudicatário deverá, após pedido da Tejo Atlântico, via telefone ou por qualquer meio escrito ou digital, garantir os prazos estipulados por forma a não incorrer em sanções conforme previsto na Cláusula 24.^a do presente Caderno de Encargos.

- a) A recolha de equipamento para reparação no prazo de 2 (*dois*) dias úteis após comunicação da Tejo Atlântico;
- b) A realização de diagnóstico e orçamento de reparação no prazo de 2 (*dois*) dias úteis após a recolha do equipamento nas instalações da Águas do Tejo Atlântico, melhor identificadas no Anexo II deste Caderno de Encargos;
- c) A reparação do equipamento e sua entrega nas instalações da Águas do Tejo Atlântico no prazo máximo entre 5 (*cinco*) e 10 (*dez*) dias úteis, a acordar entre as partes, ou outro prazo em casos devidamente justificados e aceites pela Tejo Atlântico.

6.4. Implicações dos Atrasos

- a) Se no decurso dos trabalhos se verificarem atrasos em relação ao programa acordado, o Adjudicatário obriga-se ao recurso imediato dos meios extraordinários exigidos, cujos encargos serão da sua responsabilidade.
- b) Quando os atrasos conduzirem à impossibilidade de elevação ou tratamento de água residual aplicar-se-á o disposto neste caderno de encargos quanto a sanções, conforme descrito na Cláusula 24.^a do presente Caderno de Encargos.

6.5. Durante a Execução dos Trabalhos

a) Prevenção e Segurança

- i. O Adjudicatário poderá usar procedimentos de segurança próprios, mediante aprovação da Tejo Atlântico, se estes forem mais rigorosos do que os em vigor na Tejo Atlântico;
- ii. Os trabalhos identificados com risco elevado, e como tal, carecendo de cumprimento de regras específicas de segurança, são trabalhos:
 - Em altura;
 - De manutenção com riscos elétricos associados, em especial com equipamentos em carga;
 - Em espaços confinados, com riscos de presença de gases tóxicos, inflamáveis e explosivos;
 - Em equipamentos que possam libertar substâncias perigosas;
 - Em espaços inundáveis;
 - Com riscos de queda;
 - De transporte e/ou elevação mecânica de cargas ou pessoas;
 - De utilização, ou manutenção de equipamento, considerado perigoso (Portaria 172/00 de 23 de março);
 - Em equipamentos com peças móveis ou rotativas;
 - Em espaços com ruído e/ou vibrações elevados;
 - Em espaços com falta ou má iluminação;
 - Em espaços com má ventilação;
 - Em ambientes térmicos adversos;
 - Utilizando fogos nus:
 - i) Soldaduras, forjas, aquecedores de rebites, lâmpadas a fogo nu (lamparinas), e aparelhagem de aquecimento de asfaltos;

- ii) Resistências de aquecimento, caso não estejam contidas em invólucros antideflagrantes;
 - iii) Material elétrico não antideflagrante, ou intrinsecamente seguro, capaz de produzir faíscas. Por exemplo: grupos de soldadura elétrica, interruptores, baterias, sistemas elétricos de motores de equipamentos, etc.;
 - iv) Motores de explosão ou de combustão interna, que não estejam dotados de proteção adequada;
 - v) Decapagens, trabalhos com buril, rodas de esmeril, chumbadouros, ferramentas de percussão, etc.;
 - vi) Equipamentos geradores ou registadores de sinais elétricos, ou com emissão de raios X, gama, ou outros, sem proteção intrínseca.
- iii. Os trabalhos descritos no ponto anterior, para além do cumprimento dos procedimentos específicos de segurança, não deverão ser executados sem acompanhamento;
- iv. A Tejo Atlântico reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos os procedimentos de segurança em vigor. O Adjudicatário não poderá invocar a suspensão e/ou o condicionamento dos mesmos para evitar a aplicação de sanções, conforme previsto na Cláusula 24.^a do presente Caderno de Encargos;
- v. Será obrigatório o uso de equipamento de proteção individual (EPI), devendo ser utilizado a título indicativo e não exclusivo, os equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual.

6.6. Modificações e Alterações

- a) O Adjudicatário poderá propor as modificações que julgar úteis, devendo para esse efeito apresentar todos os esclarecimentos necessários à sua apreciação, e aguardar a autorização por escrito da Tejo Atlântico, não podendo estas propostas de alteração vir a justificar qualquer atraso;

- b) Após a conclusão dos trabalhos de modificação o Adjudicatário constituirá e entregará, à Tejo Atlântico, um dossier contendo os relatórios de inspeção e ensaios, se existirem.

6.7. Fim dos Trabalhos

- a) No final dos trabalhos o Adjudicatário solicitará, por escrito, a respetiva receção. Esta receção é efetuada por intermédio duma validação por parte da Tejo Atlântico referente ao trabalho em questão;
- b) O acompanhamento dos trabalhos, a aprovação dos ensaios e as inspeções feitas pela Tejo Atlântico, não desobrigam o Adjudicatário das suas responsabilidades;
- c) Só após a verificação e/ou a autorização da Tejo Atlântico poderá ser montado ou fechado qualquer equipamento e dado por concluído o trabalho.

6.8. Falta de Conformidade

Na falta de conformidade com este Caderno de Encargos ou após deteção de qualquer deficiência, o Adjudicatário obriga-se a modificar, reparar ou substituir o equipamento ou material em causa, sem qualquer encargo para a Tejo Atlântico.

7. AVALIAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Inspeções. Auditorias Técnicas

A Tejo Atlântico reserva-se o direito de efetuar inspeções ou auditorias técnicas (periódicas ou esporádicas) pelos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, aos equipamentos instalados. Os custos decorrentes dessas ações serão suportados pela Tejo Atlântico, não se dispensando por parte do Adjudicatário, a realização dos trabalhos de manutenção aos referidos equipamentos, a que se encontra sujeito de acordo com o estabelecido neste caderno de encargos.

8. Especificações técnicas

ITEM	DESCRIÇÃO
I	ALUGUER DE BOMBA, A INSTALAR NA EE2 DE FRIELAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAUDAL: 0 - 1470 L/MIN ALTURA MANOMÉTRICA: 25,5 M POTENCIA DO MOTOR: 30KW, A 400V V E 50 HZ. IMPULSOR: TIPO SEMI-ABERTO, COM PASSAGEM DE SÓLIDOS DE 125X90 MM PREPARADA COM LIGAÇÃO PARA ARRANQUE DIRECTO, EQUIPADA COM GUARDAMOTOR E 20 M DE CABO ELÉCTRICO
2	FORNECIMENTO DE BOMBA, A INSTALAR NA EE9 DE CHELAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MARCA/ MODELO: SULZER/XFP 206J-CB2 (OU EQUIVALENTE) CAUDAL: 120 - 900 M3/H ALTURA MANOMÉTRICA: 6 - 26 M PONTO DE FUNCIONAMENTO: 627 M3/H, 14,9 MCA POTÊNCIA NOMINAL: 36 KW, A 400V E 50HZ

	BOCA DE SAÍDA: DN200 DIÂMETRO DO PROPULSOR: 310 MM Nº ALETAS: 2 PASSAG. SÓLIDOS: 90 X 110 MM
3	FORNECIMENTO DE BOMBA, A INSTALAR NA EE2 DE FRIELAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MARCA/ MODELO: SULZER/XFP 206J-CB2 (OU EQUIVALENTE) CAUDAL: 120 - 900 M3/H ALTURA MANOMÉTRICA: 6 - 26 M PONTO DE FUNCIONAMENTO: 467 M3/H, 20,2 MCA POTÊNCIA NOMINAL: 36 KW, A 400V E 50HZ BOCA DE SAÍDA: DN200 DIÂMETRO DO PROPULSOR: 310 MM Nº ALETAS: 2 PASSAG. SÓLIDOS: 90 X 110 MM
4	FORNECIMENTO DE BOMBA DE RECIRCULAÇÃO DE LAMAS A INSTALAR NA FA DA GUIA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MARCA/ MODELO: SULZER/XFP 201G-CB2 (OU EQUIVALENTE) CAUDAL: 40 - 710 M3/H

	ALTURA MANOMÉTRICA: 2,1 - 9,2 M PONTO DE FUNCIONAMENTO: 203 M3/H, 8,3 MCA POTÊNCIA NOMINAL: 9 KW, A 400V E 50HZ BOCA DE SAÍDA: DN200 DIÂMETRO DO PROPULSOR: 285 MM Nº ALETAS: 2 PASSAG. SÓLIDOS: 125 MM
5	FORNECIMENTO DE BOMBA, A INSTALAR NA EE5 DE ALCÂNTARA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MARCA/ MODELO: SULZER/XFP 201G-CB2 (OU EQUIVALENTE) CAUDAL: 50 – 790 L/MIN ALTURA MANOMÉTRICA: 2,4 - 13,9 M PONTO DE FUNCIONAMENTO: 209 M3/H, 11,6 MCA POTÊNCIA NOMINAL: 14 KW, A 400V E 50HZ BOCA DE SAÍDA: DN200 DIÂMETRO DO PROPULSOR: 315 MM Nº ALETAS: 2 PASSAG. SÓLIDOS: 125 MM
6	REPARAÇÃO DE BOMBA DA EE1 DA ERICEIRA, INCLUINDO OS SEGUINTE TRABALHOS: REFERENCIA DO EQUIPAMENTO: SULZER, XFPI55J-CB2 PE 750/4EX AX53AT326211113

CADERNO DE ENCARGOS

	SUBSTITUIÇÃO DO IMPULSOR E PRATO DE DESGASTE INCLUINDO O RESPETIVO TRATAMENTO TÉRMICO MATERIAIS NECESSÁRIOS (CÓDIGO FABRICANTE – DESIGNAÇÃO): - 31062600 - WEAR PLATE XFP155J-CB2 - 11120259 - ANILLO TORICO 160 X 12 - 35072601-376 - IMP.XFP 155J-CB2 PE5 D376
7	REPARAÇÃO DE BOMBA DE ELEVAÇÃO INICIAL DA FA DA GUIA, INCLUINDO OS SEGUINTE TRABALHOS: REFERENCIA DO EQUIPAMENTO: SULZER, AFP 600I MI100/10 -71400V A2SBITBAA1115A1 SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS DANIFICADOS, BOBINAGEM DO MOTOR, REPARAÇÃO DO ROTOR E REPARAÇÃO DA CAIXA DE ROLAMENTOS SUPERIOR MATERIAIS NECESSÁRIOS (CÓDIGO FABRICANTE – DESIGNAÇÃO): - 61702031 - KIT REP.AFP6/73X20 GLRD90 - 12120029 - SONDA TERMICA 140° - 12120031- SONDA W.S01.130.05.1000/1 - 12130036 - TERMINAL 16361 12POL 6,0 MM2 - 43040005 - JUNTA D.I. RW300 - 11210264 - ZYL.SCH.M20X 80 DIN 912 1.4401 - 11490037 - ARANDELA ANTIDESL.M.20 D.6798 - 11030046 - OIL WHITE MINERAL VG15 FP
8	REPARAÇÃO DE BOMBA DA EE13 DA ERICEIRA, INCLUINDO OS SEGUINTE TRABALHOS: REFERENCIA DO EQUIPAMENTO: SULZER, AFPI045.1-M185/4-D06*10 9057 SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS DANIFICADOS, RECUPERAÇÃO DE BOBINAGEM DO MOTOR E REPARAÇÃO DO ROTOR

	MATERIAIS NECESSÁRIOS (CÓDIGO FABRICANTE – DESIGNAÇÃO): - 61705028- KIT REPARAÇÃO - 43025815-10 - CABO 10G2.5 10.5 - 61705568 - KIT HYDRAULICO AFPI045.I - 43040005 - VEDANTE DI - 11030046 – OLEO
9	REPARAÇÃO DE BOMBA DA EEI DE ALCÂNTARA, INCLUINDO OS SEGUINTE TRABALHOS: REFERENCIA DO EQUIPAMENTO: SULZER, XFP501U-SK3-585,6 PE750/8 AX1F2T668K11C17 SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS DANIFICADOS E REPARAÇÃO DO ROTOR MATERIAIS NECESSÁRIOS (CÓDIGO FABRICANTE – DESIGNAÇÃO): - 61702169-NG2 - KIT REPAIR XFP-U PE5 NG2 - 11210297 - PARAFUSO DIN912 1.440 - 12120249 - SENSOR VIBRATION TRANSDUC - 11060106 - ANILHA 17X 11X0,3 - 12940411 – VEDANTE CAB M16X1.5 8.0-5 - 11130099 - O'RING M16X1.5 PY216 - 11030083 - COOLANT PROPYLENE GLYCOL - 11030046 - OIL WHITE MINERAL VG15 FP - 35072039-587 - IMP.XFP501U-SK PE5 GG
10	REPARAÇÃO DE BOMBA DA RECIRCULAÇÃO DE LAMAS DA FA DA MALVEIRA, INCLUINDO OS SEGUINTE TRABALHOS: REFERENCIA DO EQUIPAMENTO: SULZER, XFP100E-CB1.2-PE90/4-D05*10 0011373 SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS DANIFICADOS, REBOBINAGEM DO MOTOR E REPARAÇÃO DO ROTOR MATERIAIS NECESSÁRIOS (CÓDIGO FABRICANTE – DESIGNAÇÃO): - 61705076- KIT REPARAÇÃO - 61705813 - KIT HYDRAULICO AFPI045.I

	- 31155073 - ALOJAMENTO ROLAMENTO - 31165027 - JUNTA RETENÇÃO - 11210279 – PARAFUSO - 43070326 – VEDANTE DI - 11030046 – OLEO
11	REPARAÇÃO DE BOMBA DA EE3 DE ALCÂNTARA, INCLUINDO OS SEGUINTE TRABALHOS: REFERENCIA DO EQUIPAMENTO: SULZER, AFP 5002 M 3000/8-91 32432 SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS DANIFICADOS, DECAPAGEM E BENEFICIAÇÃO DA BOBINAGEM DO MOTOR MATERIAIS NECESSÁRIOS (CÓDIGO FABRICANTE – DESIGNAÇÃO): - 12120053- SENSOR TEMP. PT100 - 31100134 - SUPORTE APERTO CAMISA - 11200162 - PARAFUSOM12X30 - 41010037 - CAMISA REFRIGERAÇÃO SA2,5 - 11120319 – VEDANTE 580,0 X 10,0 - 11120320 – VEDANTE 750.0X10.0 NB 50 - 11120202 – VEDANTE 590,0X5,0NBR70 - 11121013 - VEDANTE 680,0X6,0 - 11400017 - PORCA M20 ISO 4032-M - 11490037 - ANILHAS M.20 D.6798 - 11470091 - ANILHAS - 11470031 – ANILHAS - 11400031 – PORCAS M6 - 11400052 – PORCAS M6 - 11030046 – OLEO - 65070659 - IMPULSOR AFP 5002 D668 - 31340250 - ANEL DESG. AFP 5002GG30
12	REPARAÇÃO DE BOMBA DA EE ICESA, INCLUINDO OS SEGUINTE TRABALHOS: REFERENCIA DO EQUIPAMENTO: SULZER, XFP250J-CB2 PE 750/4 56683

	SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS DANIFICADOS E REPARAÇÃO DE ROTOR MATERIAIS NECESSÁRIOS (CÓDIGO FABRICANTE – DESIGNAÇÃO): - 61702083- KIT REPARAÇÃO XFP PE5 J - 43025769-10 - CABO 4G 1,5 10,5M - 43070489 - VEDANTE CABO SINAIS - 35072533-376 - IMPULSOR XFP 250J-CB2 PE5 - 31062503 - PRATO DESGASTE XFP250J - 11120125 - O-RING 367X5 - 11120543 - O-RING 236,0X12,0 - 43045000 - VEDANTE DI - 11030083 - GLYCOL
13	REPARAÇÃO DE BOMBA DE NITRATOS DA FA DA ERICEIRA, INCLUINDO OS SEGUINTE TRABALHOS: REFERENCIA DO EQUIPAMENTO: SULZER, AFPI541.3-M4074-D 9376 SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS DANIFICADOS, REBOBINAGEM DE MOTOR E REPARAÇÃO DO ROTOR MATERIAIS NECESSÁRIOS (CÓDIGO FABRICANTE – DESIGNAÇÃO): - 61705026- KIT REPARAÇÃO - 61705547- KIT HYDRAULICO AFPI541.3 - 43040005 - VEDANTE DI - 11030046 - ÓLEO
14	IMPULSOR AFP 2002 D450 (35070315-450) (ESPECIFICAÇÃO ITEM 14 DO ANEXO II DO CE)

ANEXO II

Localizações das infraestruturas

Moradas dos Centros Operacionais Águas do Tejo Atlântico, S.A.	
Instalação	Morada
Fábrica da Água (ETAR) de Alcântara	Avenida de Ceuta - 1300-254 Lisboa
EEI de Alcântara	Praça do Império, Lisboa
EE3 de Alcântara	Rua de Cascais, Lisboa
Fábrica de Água da Malveira	Estr. da Quinta das Pêgas 116, 2665-254 Malveira
Fabrica de Água da Ericeira	Estr. de Ribeira d'Ilhas, Santo Isidoro
EE Icesa	Zona Industrial Icesa - Alverca